



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social e da Agricultura e Segurança Alimentar

### Diploma Ministerial n.º 68/2015:

Concernente ao reajustamento do salário mínimo para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 1.  
– Agricultura, Pecuária, Caça e Silvicultura.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social e do Mar, Águas Interiores e Pescas

### Diploma Ministerial n.º 69/2015:

Concernente ao reajustamento do salário mínimo para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 2. – Pescas.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social e dos Recursos Minerais e Energia

### Diploma Ministerial n.º 70/2015:

Concernente ao reajustamento do salário mínimo para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 3.  
– Indústria de Extração de Minerais.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social e da Indústria e Comércio

### Diploma Ministerial n.º 71/2015:

Concernente ao reajustamento do salário mínimo para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 4. – Indústria Transformadora e da Indústria de Panificação.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, dos Recursos Minerais e Energia e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos

### Diploma Ministerial n.º 72/2015:

Concernente ao reajustamento do salário mínimo para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 5.  
– Produção, Distribuição de Electricidade, Gás e Água e para as das pequenas e médias empresas.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos

### Diploma Ministerial n.º 73/2015:

Concernente ao reajustamento do salário mínimo para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 6. – Construção.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, da Indústria e Comércio, da Cultura e Turismo, da Educação e Desenvolvimento Humano, dos Transportes e Comunicações e da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional.

### Diploma Ministerial n.º 74/2015:

Concernente ao reajustamento do salário mínimo para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 7.  
– Actividades dos Serviços não Financeiros.

Ministérios da Economia e Finanças e do Trabalho, Emprego e Segurança Social

### Diploma Ministerial n.º 75/2015:

Concernente ao reajustamento do salário mínimo para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 8.  
– Actividades Financeiras.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL, DA AGRICULTURA E SEGURANÇA ALIMENTAR

Diploma Ministerial n.º 68/2015

de 20 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais, nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei

n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social e da Agricultura e Segurança Alimentar determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 3.183,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 1. – Agricultura, Pecuária, Caça e Silvicultura, incluindo os das empresas agro-industriais, da indústria do cajú e a indústria do açúcar.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Artigo 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2015.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social e da Agricultura e Segurança Alimentar, em Maputo, 6 de Abril de 2015. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. – A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*. – O Ministro da Agricultura e Segurança Alimentar, *José Condugua António Pacheco*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL E DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS

### Diploma Ministerial n.º 69/2015

de 20 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, do Mar, Águas Interiores e Pescas determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 2. – Pescas:

- a) 3.500,00 MT para os trabalhadores da pesca marítima industrial e semi-industrial;
- b) 3.000,00 MT para os trabalhadores da pesca de kapenta.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Artigo 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2015.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social e do Mar, Águas Interiores e Pescas, em Maputo, 6 de Abril de 2015. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. – A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*. – O Ministro do Mar, Águas Interiores e Pescas, *Agostinho Salvador Mondlane*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL E DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

### Diploma Ministerial n.º 70/2015

de 20 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social e dos Recursos Minerais e Energia determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 3. – Indústria de Extracção de Minerais:

- a) 5.643,34 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas grandes empresas;
- b) 4.539,05 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas pedreiras e areeiros;
- c) 4.176,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas salinas.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2015.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 6 de Abril de 2015. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*, A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*. – O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Pedro Conceição Couto*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Diploma Ministerial n.º 71/2015

de 20 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança, da Indústria e Comércio determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 4.815,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 4 – Indústria Transformadora com a excepção da Indústria de Panificação cujo salário é de 3.790,00 MT.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2015.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social e da Indústria e Comércio, em Maputo, 6 de Abril de 2015. – O Ministro da Economia e Finanças *Adriano Afonso Maleiane*. – A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*. – O Ministro da Indústria e Comércio, *Ernesto Max Elias Tonela*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL, DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA E DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS

### Diploma Ministerial n.º 72/2015

de 20 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, dos Recursos Minerais e Energia, das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 5.402,14 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 5. – Produção, Distribuição de Electricidade, Gás e Água (grandes empresas) e 4.851,84 MT para os das pequenas e médias empresas.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2015.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, dos Recursos Minerais e Energia e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, em Maputo, 6 de Abril de 2015. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. – A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*. – O Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, *Carlos Bonete Martinho*. – O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Pedro Conceição Couto*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO, EMPREGO E SEGU- RANÇA SOCIAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS

### Diploma Ministerial n.º 73/2015

de 20 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 4.483,25 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 6. – Construção.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2015.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, em Maputo, 6 de Abril de 2015. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. – A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*. – O Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, *Carlos Bonete Martinho*.

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS,  
DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA  
SOCIAL, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO,  
DA CULTURA E TURISMO, DA EDUCAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO HUMANO, DOS  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ENSINO SUPE-  
RIOR E TÉCNICO PROFISSIONAL**

**Diploma Ministerial n.º 74/2015**

de 20 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, da Indústria e Comércio, da Cultura e Turismo, da Educação e Desenvolvimento Humano, dos Transportes e Comunicações e da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 4.676,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 7 – Actividades dos Serviços não Financeiros.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2015.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, da Indústria e Comércio, da Cultura e Turismo, da Educação e Desenvolvimento Humano, dos Transportes e Comunicações e da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, em Maputo, 6 de Abril de 2015. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. – A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*. – O Ministro da Indústria e Comércio *Ernesto Max Elias Tonela*.

– O Ministro da Cultura e Turismo, *Silva Armando Dunduro*. – O Ministro da Educação e Desenvolvimento Humano *Luís Jorge Manuel Teodosio António Ferrão*. – O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Fortes Mesquita*. – O Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, *Jorge Olívio Penicela Nhambiu*.

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS  
E DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA  
SOCIAL**

**Diploma Ministerial n.º 75/2015**

de 20 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros da Economia e Finanças e do Trabalho, Emprego e Segurança Social determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 8 – Actividades Financeiras:

- a) 8.050,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nos Bancos e Seguradoras;
- b) 7.800,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades na Micro finanças, Micro seguros e noutras entidades de actividades auxiliares de intermediação financeira.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2015.

Ministérios da Economia e Finanças e do Trabalho, Emprego e Segurança Social, em Maputo, 6 de Abril de 2015. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. – A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*.